# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 31 de julho de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1602


## SUMÁRIO

QR CODE


**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL** . . . . . 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . . . 2
ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020) . . . . . 2
**GABINETE DO PREFEITO** . . . . . 5
ATOS OFICIAIS . . . . . 5
DECRETO (Nº 124/2020) . . . . . 5


NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.


CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)**

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**DATA:** 31 de Julho de 2020
**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 003/2020.
**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de sanitários domiciliares referente a implantação de melhorais sanitárias no município de Amélia Rodrigues – BA.

Aos trinta e um dias de Julho de dois mil e vinte às dez horas na sede da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, realiza-se sessão pública para continuidade ao certame, para abertura dos envelopes 02 (Proposta de Preços), das empresas consideradas habilitadas, após prazo recursal sobre a fase de habilitação que tornou habilitada a empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME. A CPL informa que o inicio do certame foram realizados todos os procedimentos e protocolos obrigatórios para a realização da sessão em razão da atual situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), as sessões presenciais relativas a esse certame regido por este Edital serão públicas e realizadas com a observância de rigorosos protocolos de segurança e enfrentamento ao Covid-19, conforme as disposições expressa no referido edital e em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde e demais órgãos e autoridades epidemiológicas e sanitárias. Se fez presente no inicio da sessão a equipe da vigilância epidemiologica do município aferindo a temperatura dos licitantes presentes. As empresas **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e 3 RAMOS ENHENGARIA EIRELI** protocolaram oficio a próprio punho solicitando a retirada de seus envelopes de preços, desistindo da participação no certame

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

correspondente a fase de abertura das propostas. Estavam presentes na sessão as empresas **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 13.4398.063/0001-76, representada pelo Srª. Daniela Santiago dos Anjos portadora do CPF sob nº 025.798.835 17, **TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.958.198/0001-34**, representada pelo Sr. Orlando Marques Figueiredo Filho, portador do CPF sob nº. 905.841.045 53 e **CONTRATTUS ENGENHARIA & CONSULTÓRIA,** CNPJ: 04.032.302/0001-00, representado pelo Sr. Thiago Souza Alves portador do CPF sob nº. 021.072.225 84. Após foi dado sequencia ao certame com a abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas **TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTÓRIA LTDA, CONTRATTUS ENGENHARIA & CONSULTÓRIA** cujo critério de julgamento das propostas fixadas no edital ficando classificada da seguinte forma: **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** R$ 442.614,22 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), **CONTRATTUS ENGENHARIA & CONSULTÓRIA** R$ 446.576,88 (quatrocentos e quarenta e seis reais quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), **ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTÓRIA LTDA** R$ 477.188,15 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e oitenta e oito reais e quinze centavos), **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** R$ 492.828,70 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos). A empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** solicita que conste em ata que **ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTÓRIA LTDA** não seguiu os padrões exigidos no edital no tocante aos encargos sócias exigidos pela base do SINAP, visto que foi esclarecido pelo engenheiro da Prefeitura conforme consulta realizada, e a mesma apresentou na mesma composição valores de mão de obra diferentes para a mesma obra com por exemplo o pedreiro e o servente. A empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** solicita que conste em ata que a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentou planilha orçamentaria e composição de custos unitários divergente, além de

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

apresentar o objeto referente a serviços de pavimentação e Urbanização no Povoado de Cauanga no município de Cipó. A empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** solicita que conste em ata que a empresa **CONTRATTUS ENGENHARIA & CONSULTÓRIA** desatendeu ao item 9.1 alínea "e" deixando de apresentar o cronograma físico financeiro que é parte integrante da proposta e exigida pelo edital. Diante dos fatos apontados acima a CPL encaminha as devidas propostas para a analise técnica do Engenheiro responsável da Prefeitura no tocante a Planilha Orçamentaria, Cronograma físico financeiro, Planilha de BDI e Composição de Custos Unitários para após emissão de Parecer, e posteriormente publicação da decisão final pela CPL. A sessão foi encerrada às dez horas e trinta e dois minutos, a ata assinada por todos. Nada mais havendo para registro encerrou-se a presente sessão.

Comissão de Licitação:

Rogerio Costa Ribeiro
Presidente CPL

Deisiane de Souza da Cruz Rocha
Membro

Jussara Amorim de Oliveira Menezes
Membro

Licitantes:
**CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**
**TEKTON CONSTRUTORA LTDA**
**CONTRATTUS ENGENHARIA & CONSULTÓRIA**

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 124/2020)**

ESTADO DA BAHIA
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 124, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em regime especial de prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Amélia Rodrigues, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66 e art. 196 da Constituição Federal;

***Considerando*** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

***Considerando*** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

***Considerando*** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

***Considerando*** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalildade nº 6.341/DF

***Considerando*** a competência constitucionalmente atribuída aos municípios para a promoção da defesa da saúde pública coletiva local e a proteção de todos os cidadãos.

***Considerando*** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infeciosa viral coronavírus (COVID-19); o Decreto Legislativo nº 2041 de 23 de março de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado da Bahia e o Decreto Legislativo nº 2050 de 01 de abril de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Amélia Rodrigues;

***Considerando*** o Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues; o Decreto Municipal nº 036 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues; o Decreto Municipal nº 037 de 21 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Amélia Rodrigues e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; o Decreto Municipal nº 038 de 24 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues; o Decreto Municipal 089 de 19 de maio de 2020; o Decreto Municipal 94 de 04 de junho de 2020; ambos que dispõem sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

ESTADO DA BAHIA
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

***Considerando*** a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Amélia Rodrigues;

***Considerando*** que a disponiibilidade de novos leitos de UTIs nas cidades que servem de referência ao tratamento dos casos de COVID-19,a exemplo de Salvador e Feira de Santana, fazendo com que a taxa de ocupação cai para níveis considerados satisfatórios para medidas de reabertura do comércio e de outras atividades.

***Considerando*** que, embora ainda haja transmissibilidade do vírus, a taxa de ocupação de leitos de UTI se encontra em níveis menores do que outros períodos;

***Considerando*** que a Administração Pública dispõe de Poder de Polícia com prerrogativa e função para limitar ou disciplinar direitos, regulando a prática de ato ou abstenção de fatos em razão do interesse da coletividade, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades econômicas que dependem de autorização e concessão, bem como aos direitos individuais e coletivos;

***Considerando*** os Decretos Municipais anteriores, especialmente o Decreto 101 de 30 de junho de 2020 e o Decreto 118 de 20 de julho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas a utilização de máscaras todas as pessoas em circulação externa no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.

**§1º** - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículos, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

**Art. 2º -** As atividades comerciais em geral ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

**§1º** - As atividades consideradas como essenciais poderão funcionar durante todos os dias sendo elas: os mercados, supermercados e hipermercados, padarias, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, revendedores de gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, clínicas e laboratórios, clínicas veterinárias, produtos veterinários e rações animais, serviços de transporte e logística, oficinas e borracharias, bem como o setor de tecnologia da informação;

**§2º -** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

**§3º -** As atividades indicadas como essenciais deverão observar os protocolos de higiene e prevenção constantes do presente Decreto Municipal.

**§4º** - As atividades comerciais autorizadas deverão observar as seguintes regras:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial com cobertura adequada sobre a nariz e a boca;

II – Proceder com rotinas de higienização com álcool 70%, várias vezes ao dia, de mobiliários e superfícies, além da higienização constantes de maçanetas, corrimãos, interruptores, janelas, controles, máquinas acionadas por toque e demais ambientes e equipamentos;

III – Manter o ar condicionado desligado onde houver ventilação natural, sendo que onde não for possível a adoação de tal medida, é obrigatório comprovação da higienização contínua, de modo a poder comprovar em caso de fiscalização.

IV – Impedir aglomerações nos estabelecimentos, controlando o acesso de clientes e usuários;

ESTADO DA BAHIA
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

V – disponibilizar alcool em gel nas entradas, saídas e vestiários ou provadores.

VI - permitir o uso de cada carrinho ou cestos de compras somente por uma pessoa, promovendo a desinfecção antes do uso por outro consumidor;

VII - permitir o uso de cada carrinho ou cestos de compras somente por uma pessoa, promovendo a desinfecção antes do uso por outro consumidor;

VIII - limpar e desinfectar:

a) sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras e etc;

b) a cada uso, telefones fixos e móveis de uso coletivo e máquinas de cartões de débito e crédito, devendo estas ser higienizadas na presença do consumidor no momento do pagamento;

c) mouse, fones de ouvido, teclados e outros materiais de escritório, devem ser oferecidos como equipamentos de uso individual sempre que possível;

IX - medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes e caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius, não autorizar a entrada da pessoa, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados, devendo ser orientados a procurar assistência médica;

**§5º** - Os estabelecimentos localizados no Mercado Municipal poderão funcionar aos sábados e domingos das 08:00h às 14:00h;

**§6º** - Permanecem em funcionamento a Indústria em Geral e a Indústria da Construção Civil.

**§7º** - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I – Bares e Restaurantes

II – Academias de ginástica

III – Centros Esportivos

IV – Aulas presenciais do ensino regular, incluindo a rede municipal e particular

V – Os eventos particulares que gerem aglomeração de pessoas, tais como: shows, bailes, festas em casas noturnas, boates, casas de eventos e similares.

**§8º** - Permanece autoriza o funcionamento de Delivery e take away.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas a funcionar as atividades religiosas independentemente do credo ou confissão, no âmbito de todo o território do Município de Amélia Rodrigues, em escalonamento de dias, em apenas 03 dias da semana e aos Domingos, respeitando o horário de restrição noturna imposta pelo presente Decreto e observando o limite máximo de pessoas 50 (cinquenta) pessoas para recinto a partir de 200 (duzentos) metros quadrados.

**§1º** - Para recintos com menos de 200 (duzentos) metros: a limitação de 1(uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e ocupação não superior a 20 (vinte) pessoas, com a obrigatoriedade do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

**§2º** - o recinto da realização da atividade religiosa deve estar ventilado e arejado, ficando proibida a aglomeração de pessoas

**§3º** - É obrigatória a disponibilização de alcool em gel 70% na entrada, e o uso de máscaras e luvas para os auxiliares, como proteção individual, higienização do local, disponibilização de reservatório com solução para higienização dos calçados.

**§4º** - As pessoas que estiverem presentes deverão utilizar máscaras faciais durante toda a celebração;

**§5º** – Fica proibido o compartilhamento de objetos como microfones, bíblias, livros e/ou outros durante a celebração religiosa;

**§6º** - Fica proibida a presença nos cultos, missas e demais celebraçoes religiosas de menores de 12 (doze) anos de maiores de 60 anos.

**§7º** - É obrigatório o controle de fluxo de entrada e saída e circulação de pessoas no recinto, sendo esta fiscalização de responsabilidade do líder religioso e demais órgãos fiscalizadores deste Município, sobretudo no que se refere às sanções em caso de



- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

descumprimento, revogando-se, as disposições anteriores em contrário, e enquanto perdurar os efeitos e a vigência do resente Decreto.

**§8º** - Os líderes relogiosos devem mandar semanalmente registro fotográfico de pelo menos de um dos dias da celebração, com a identificação para o Poder Público através do e-mail **comunicacaoprefeituraar@gmail.com**

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de transporte público de passageiros (ônibus, vans e táxis), entre o Distrito da Usina Aliança, Distrito de São Bento do Inhatá e demais, para o Município de Amélia Rodrigues-Ba; com a redução de 30% (trinta por cento) da capacidade para transportar passageiros, ficando proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público no Município e obrigatório a abaertura das janelas, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% e higenização adequada dos veículos.

**Art. 5º** - Fica proibida a prestação de serviço de Mototáxi a passageiros que não possuam capacetes próprios.

**Art. 6º** - Todas as medidas até então adotadas, bem como as medidas estabelecidas neste Decreto, seguirão válidas e vigentes até o dia 15 de agosto de 2020 e estão sujeitas à ampliação, complementação, revisão ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 7º** - Ficam liberadas as vias de acesso ao Município a não residentes no Município.

**Art. 8º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h até as 05:00h do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada urgência, bem como o descolamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

**§2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores que atuam nas unidades de saúde, públicas ou privadas, no desempenho de suas funções.

**Art. 9º** - Fica alterado o Decreto Municipal 118 de 20 de junho de 2020 e demais Decretos Municipais que estejam em conflito com o presente Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos imediatos, ficando revogados todos os Decretos anteriores naquilo que for incompatível com a presente medida.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, em 30 de julho de 2020.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**
**Prefeito Municipal**